

LEI Nº 1.745 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010

Súmula: Altera a redação do artigo 367 da Lei nº 1.051 de 04 de dezembro de 2002 e dos anexos VI, VII, IX, XI e XII da mesma Lei e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeireiro Estado do Paraná no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 367 da Lei nº 1.051/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 367.** O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM será de R\$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos)”.

Art. 2º. O anexo VII da Lei nº 1.051/2002, passa a vigorar com a alteração nele inserida.

Art. 3º. A base de cálculo para lançamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis fica alterada passando o Anexo XII da Lei nº 1.051/2002 a vigorar com as alterações nele inseridas.

Art. 4º. O coeficiente para cobrança da taxa de coleta de lixo fica alterado conforme Anexo VI da Lei nº 1.051/2002.

Art. 5º. A base de cálculo para lançamento do ISSQN fica reajustada conforme alterações introduzidas no Anexo IX da Lei nº 1.051/2002.

Art. 6º. Os Subitens 7.1, 7.2 e 7.3 do Item 7, do Anexo XI da Lei nº 1.051/2002 passam a vigorar com as alterações neles inseridas.

Art. 7º. O loteamento Jardim Bandeira e as quadras 21 e 22 do Loteamento Santa Rita passam integrar a Zona 05 conforme tabelas constantes dos anexos VII e XII da Lei nº 1.051/2002.

Art. 8º. Os Anexos VI, VII, IX, XI e XII, constando nova redação, fazem parte integrante desta Lei, revogando expressamente a redação anterior.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro do ano de 2011, revogando-se a Lei nº 1.647 de 15 de dezembro de 2009.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro

ANEXO VI

TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA; COLETA DE LIXO; CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

TABELA DE COEFICIENTE PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO			
Coeficiente da UFM Residencial	Coeficiente da UFM Comercial	Coeficiente da UFM Hospitalar	Coeficiente da UFM Industrial
0,10	0,10	1,00	0,10

Fórmula de Cálculo

$$TL = UFM \times C \times TP$$

Onde

TL = Valor da Taxa do Lixo

C = Coeficiente multiplicador da UFM

UFM = Unidade Fiscal Municipal

TP = Testada Principal do Imóvel

FÓRMULA PARA O CÁLCULO DAS TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA; CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TS = Taxas de serviços de Limpeza Pública, Conservação de Vias e Logradouros Públicos

CSm² = Custo do Serviço por metro quadrado

CA = Custo Anual previsto para os serviços.

AR = Área total de ruas e logradouros públicos pavimentados do Município - (m²).

TP = Testada Principal do Imóvel em ml.

LMR/2 = Largura média da rua dividido por 2

Valor da Taxa de Serviços por m²

$$CS \text{ m}^2 = CA / AR$$

Formula de Cálculo Rateio

$$TS = CS \text{ m}^2 \times TP \times LMR/2$$

1. Os critérios, planilhas de estimativas de custos, planilhas de investimento nos serviços de Coleta de Lixo, Conservação de Vias e logradouros públicos, serão apurados pelos departamentos competentes, e serão lançados aos contribuintes por Decreto do Executivo.

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Valor por Metro Quadrado de Edificações, determinada nesta Lei.

Casas	R\$ 238,50
Apartamentos	R\$ 314,00
Lojas Térreas	R\$ 257,00
Escritórios	R\$ 257,00
Galpões	R\$ 170,00
Telheiros	R\$ 116,70
Indústrias	R\$ 128,50
Especial	R\$ 341,00
Outros	R\$ 86,50

Planta de Valores por Zoneamento por metro quadrado de terreno, determinada nesta Lei.

Zona 01	R\$ 62,00
Zona 02	R\$ 44,00
Zona 03	R\$ 20,00
Zona 04	R\$ 15,00
Zona 05	R\$ 13,50
Zona 06	R\$ 8,00
Zona 07 – Chácaras Urbanas	R\$ 2,00

ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DE ISSQN CONSTRUÇÃO CIVIL CUSTO DE MÃO DE OBRA POR METRO QUADRADO

USO/TIPO EDIFICAÇÃO	ÁREA LIMITE	BASE DE CÁLCULO
Residencial/Comercial		
UFMs/por metro quadrado	até 70,00m ²	2,50
	de 70,01 a 100m ²	3,00
	de 100,01 a 200,00m ²	3,50
	de 200,01 a 300,00m ²	4,00
	acima de 300,01m ²	5,00

USO/TIPO EDIFICAÇÃO	ÁREA LIMITE	BASE DE CÁLCULO
Barracão Comercial/Industrial		
UFMs/por metro quadrado	Qualquer metragem	2,00

USO/TIPO EDIFICAÇÃO	ÁREA LIMITE	BASE DE CÁLCULO
Telheiros		
UFMs/por metro quadrado	Qualquer metragem	0,70

§ 1º - Outras considerações:

- a. O pagamento do ISSQN poderá ser parcelado com parcelas mínimas de 20 UFM's, com intervalos máximos bimestrais, sendo que a primeira parcela deverá estar quitada para liberação do Alvará de Construção e quitação total para liberação do Habite-se.
- b. Quando a obra for de reforma, desconto de 30% (trinta por cento) do valor da tabela.
- c. Para obras públicas, calcula-se o imposto sobre o valor do contrato.
- d. De conformidade com o Art. 31 desta Lei, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a. Projeto arquitetônico de conformidade com o código de normas técnicas da construção civil.
 - b. ART pela confecção de todos os projetos e pela execução da obra.
 - c. Demais documentos que a Administração Pública entender necessária a apresentação.

ANEXO XI
PREÇOS PÚBLICOS SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UFM
1.0	NUMERAÇÃO, MEDIÇÃO E DEMARCAÇÃO DE TERRENOS, LOTES, ETC.	
	1.1 – Numeração com placa (Residências, comércio, indústria e outros)	1,00
	1.2 – Medição e ou demarcação, por metro quadrado (Se disponível)	0,003
2.0	LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS OU DEPOSITADOS	
	2.1 – Apreensão por espécie ou unidade	0,20
	2.2 – Depósito, por dia ou fração	-
	2.2.1 – de veículos, por unidade	1,00
	2.2.2 – de animais de pequeno porte, por cabeça	0.10
	2.2.3 – de outros animais, por cabeça	1,00
	2.3.4 – de mercadorias, ou objetos, por unidade	0,10
	§ 1º. Além das taxas acima, cobrar-se-á as despesas com alimentação e trato dos animais, as despesas com armazenagem das mercadorias e o transporte dos bens apreendidos até o depósito.	
3.0	ROÇAGEM DE TERRENOS BALDIOS	
	3.1 – A taxa de roçagem de terrenos baldios, localizados dentro do perímetro urbano, desde que não mantidos em estado condizente com a sua localização, pelos respectivos proprietários ou possuidores, será cobrada, por m2.	0,007
4.0	ALVARÁS DE QUALQUER NATUREZA, LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E VISTORIAS.	
	4.1 – Por unidade expedida	1,00
5.0	INUMACÃO EM SEPULTURAS RASAS	
	5.1 – De infantes	0,05
	5.2 – De adultos	0,10
6.0	INUMACÃO EM CARNEIRAS	
	6.1 – De infantes	0,10
	6.2 – De adultos	0,15
7.0	PERPETUIDADE	
	7.1 – Sepulturas rasas	4,00
	7.2 – Carneiras	4,00
	7.3 – jazigos	20,0
8.0	EXUMAÇÕES	
	8.1 – Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	1,50
	8.2 – Depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição	1,00
	6.1 – Entrada de ossadas no cemitério	1,00
	6.2 – Retirada de ossadas no cemitério	1,00

**ANEXO
XII**

**TABELA PARA COBRANÇA DO ITBI – IMPOSTO SOBRE
TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS**

A) Planta de valores por Zoneamento por Metro Quadrado de Terreno junto à Área Urbana, determinada nesta Lei.

Zona 01	R\$ 120,00
Zona 02	R\$ 80,00
Zona 03	R\$ 33,00
Zona 04	R\$ 27,00
Zona 05	R\$ 24,00
Zona 06	R\$ 14,50
Zona 07 – Chácaras Urbanas	R\$ 11,50

B) Planta de Valores por metro quadrado de benfeitorias na área urbana, determinada nesta Lei.

Casas de alvenaria e prédios

Metragem inferior a 70,00 m ²	R\$ 233,00
Metragem de 70,00 m ² a 100,00 m ²	R\$ 336,00
Metragem acima de 100,00 m ²	R\$ 536,00

Casas Mistas (alvenaria e madeira)

Qualquer metragem	R\$ 212,00
-------------------	------------

Casas de madeira

Qualquer metragem	R\$ 120,00
-------------------	------------

Barracão de Alvenaria

Qualquer metragem	R\$ 164,44
-------------------	------------

C) Planta de Valores por alqueire de lotes rurais, determinada nesta Lei.

ZONA RURAL – ZR 01

LOCALIDADES: Linha Hípica, Negreiro, Itaíba, outras áreas limítrofes ao perímetro urbano.

R\$ 25.700,00

ZONA RURAL – ZR 02

LOCALIDADES: Pocinho, Linha Félix, Km 15, Km 10, Km 06, Alto Manduri, Sanga Seca, Água Branca, Padre Anchieta e Bom Jesus.

R\$ 18.700,00

ZONA RURAL – ZR 03

LOCALIDADES: Burrinho, Gruta, São Brás, Fazenda Doca, Medianeira, Km 18, São Luiz, Rio Quibebe e Água Verde.

R\$ 14.000,00

ZONA RURAL – ZR 04

LOCALIDADES: Linha Jandira, Vale Dourado, Faxinal do Campo Erê, São Mateus, São Sebastião, Vila Guaraci e Linha Santa Luzia.

R\$ 12.000,00